



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

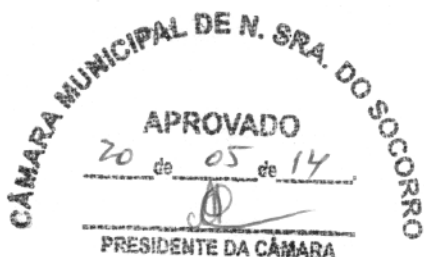
PROJETO DE LEI Nº. 16  
DE 23 DE ABRIL DE 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE N. SRA. DO SOCORRO

LIDO NO EXPEDIENTE

DATA: 29 de 04 de 14

1.º SECRETÁRIO



Revoga a Lei Municipal nº 920, de 30 de Dezembro de 2011, e todos os seus efeitos, que Dispõe sobre a desafetação de área verde na Avenida Coletora “C” Conjunto Marcos Freire II em Nossa Senhora do Socorro para doação a ARQUIDIOCESE DE ARACAJU e estabelece outras providências.

**Art. 1º** - Revoga a Lei Municipal nº 920, de 30 de Dezembro de 2011, e todos os seus efeitos, que Dispõe sobre a desafetação de área verde na Avenida Coletora “C” Conjunto Marcos Freire II em Nossa Senhora do Socorro para doação a ARQUIDIOCESE DE ARACAJU.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, em 23 de abril de 2014.

  
**Fábio Henrique Santana de Carvalho,**

Prefeito.

**LEI Nº. 920**  
**DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011**

**Dispõe sobre a desafetação de área verde na Avenida Coletora “C” Conjunto Marcos Freire II em Nossa Senhora do Socorro para doação a ARQUIDIOCESE DE ARACAJU e estabelece outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Socorro,**

Faz saber que a Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e desmembrar a área verde de 1.753 m<sup>2</sup> localizada na Avenida Coletora “C” Conjunto Marcos Freire II, no Município de Nossa Senhora do Socorro, descrita e circunstanciada no Memorial Descritivo e Planta em anexo, passando para a categoria de bens dominicais.

**Art. 2º** - A área desafetada e desmembrada é destinada à doação para ARQUIDIOCESE DE ARACAJU, com a finalidade de edificar na referida área uma obra social de interesse público que atenderá a população socorrense.

**Art. 3º** - A doação de que trata o artigo 2º desta Lei será realizada com encargo e afetação específica, consistente na obrigação do donatário de edificar obra social, num prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei.

**Parágrafo único.** Na área doada será edificado um prédio que oferecerá cursos profissionalizantes direcionados aos jovens com o objetivo de inseri-los no mercado de trabalho, além da educação de jovens e adultos a título gratuito.

**Art. 4º** - O não cumprimento da condição e termo final estipulados no artigo 3º desta Lei importará reversão das áreas de terra doadas para o patrimônio do Município de Nossa Senhora do Socorro.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de reversão da propriedade de que trata o caput deste artigo, as benfeitorias necessárias, úteis, voluptuárias ou acessões realizadas pelo donatário, mesmo que autorizadas pelo Município de Nossa Senhora do Socorro, ficam incorporadas ao terreno, sem direito o donatário a qualquer indenização ou retenção, seja a que título for, salvo prévio acordo escrito entre as partes envolvidas no ato jurídico de doação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, em 30 de dezembro de 2011.



**Fábio Henrique Santana de Carvalho,**  
Prefeito.